

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 PMO-PP
Referente ao Processo Administrativo N° 2019.0201.002 – PMO.

CONTRATO N° 2019-.... CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa CNPJ:, com sede na Bairro: CEP Cidade..... representada por, portador de CI nº..... e CPF/MF nº, residente e domiciliado a, s/n Bairro: CEP Cidade....., doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ourém/PA, para o ano letivo de 2019,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

3.1.1. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

3.1.2. Prestar os serviços objeto desta licitação de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Ourém através da Secretária de Educação, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

3.1.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura de Ourém. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

3.1.9. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

3.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos serviços, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Ourém, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

3.3. DOS REQUISITOS:

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 2, de 26 de janeiro de 2016 em seu artigo 5º -

a) Exigências quanto ao veículo destinado ao transporte dos alunos:

I - O veículo a ser contratado para o serviço de transporte escolar deverá possuir autorização para trafegar emitida pelo Poder Público. Emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, e deverá apresentar Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, CONTRAN)

II - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, que serão observados e fiscalizados pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo no DETRAN para transportes terrestres, devendo apresentar Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, para os veículos Ônibus e Micro-ônibus;

III - Realizar inspeção semestral nos veículos de transportes e nos equipamentos de segurança, principalmente nos veículos marítimos, elaborando o respectivo laudo técnico de conformidade.

IV - Somente admitir veículos que possuam equipamentos de proteção em número suficiente para atender a todos os passageiros, principalmente cintos de segurança nos veículos terrestres, e que estejam regularmente licenciados por apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do licitante vencedor, exercício 2018, ou 2019, em dia com o IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de licenciamento, comprovando o domínio do veículo a ser contratado, ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome de terceiro, exercício 2018, ou 2019, em dia com o IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de licenciamento, juntamente com o contrato em nome do licitante vencedor que comprove a sua posse sobre o veículo a ser contratado.

V – Os veículos utilizados no transporte escolar devem ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, sendo aplicadas sanções cabíveis em caso de conhecimento de utilização para outra atividade mesmo em horários em que não esteja trabalhando.

b) Exigências quanto ao condutor do veículo:

- I - O condutor responsável pelo transporte de alunos deverá ter idade mínima de 21 anos.
- II - Ser devidamente habilitado na categoria “D”, se conduzir veículo terrestre, devendo apresentar habilitação dos condutores que estão habilitados a transportarem alunos da rede pública, e cópias dos contratos de vínculos com as empresas contratadas, as mesma deverão ser apresentados junto as notas fiscais.
- II - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- IV - Possuir curso de Formação de condutor de Transporte Escolar.
- V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- VI - Usar uniforme condizente com a função.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar os serviços contratados dentro de especificações desta licitação.
- 4.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento.
- 4.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.
- 4.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 4.6.** Paralisar a execução dos serviços caso os empregados da contratada não estejam adequados e regularizados juntos aos órgãos de trânsito, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE OBJETO

- 5.1** O início dos serviços se dará a partir da assinatura deste contrato, e logo após a emissão da ordem de serviços emitida pelo órgão contratante.
- 5.2.** A Prestação de Serviços deste objeto serão realizados nos locais especificados no anexo II e também contido na ordem de serviço, fornecidas dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **Ourém - PA.**
- 5.3.** Os Serviços poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- 5.4.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicado na ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.5.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.7.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.8. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa Conjunta federal, da Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista válidas, sob pena de não recebimento.

6.9. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes dos requisitos estabelecidos na Clausula terceira item 3.3, em observância ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa Nº 2, de 26 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) ____, relacionados aos itens abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado no processo administrativo nº 010/2019, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

Item	DESCRIÇÃO	Turnos	Média/dias Trabalhados	Qtd. Km Diário	Qtd. KM /mês	V Unit/Km

7.2 – O valor global estimado é de R\$ _____ (_____).

7.3. A licitante fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em conformidade com os termos do Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2019

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12 361 1315 2.021 – Manutenção do Programa Transporte Escolar / Recursos Federal

12 361 1315 2.022 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/ Estadual

12 361 1315 2.023 - Apoio aos Programas de Transporte Escolar / Contrapartida

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desta licitação de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo IV), extinguindo-se em 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela secretaria municipal de Administração não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela secretaria municipal de administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, de de 2019.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

EMPRESA VENCEDORA

CNPJ/MF sob o n.º
CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....

